



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**MENSAGEM Nº 060 DE 25 DE novembro DE 2.002.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 709	Livro 14	Folha 40º	Data 25/11/02
Horas 17:20			
<i>C. Sause</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando estabelecer uma regra mínima para colocação de servidores municipais à disposição de empresas privadas, quando necessário.

É um caso que constantemente estamos deparando, principalmente com atividades que exigem a intervenção profissional qualificada como; supervisores sanitários, inspetores sanitários e outros.

Assim já se dera com os frigoríficos Friboi, Bertin e, atualmente, estamos sendo solicitados pelo Frigorífico Carvalho.

São todas empresas que trazem divisas para o Município, além de possibilitar empregos para nossa comunidade.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto, por ser de interesse público, como já demonstrado.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de novembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
 Prefeito Municipal

*Apresentado como ato executivo  
 da Lei nº 10.000/02 de  
 Barra do Garças - MT em 25/11/02*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

**PROJETO DE LEI Nº 060 DE 25 DE novembro DE 2.002.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 709 Livro 14 Folha 40 Data 25/11/02  
Horas 17:20  
Osseus  
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a colocação de servidores públicos municipais à disposição de empresas particulares, nos termos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar servidores municipais à disposição de empresas de direito privado, nas seguintes condições:

I – Quando a empresa houver necessidade de pessoal com atribuições específicas exigidas por normas legais;

II – Quando houver interesse da administração na solução do caso, tendo em vista o investimento aplicado no município e a geração de divisas para a economia local dele decorrente;

**Art. 2º** - As despesas inerentes ao pessoal, a que menciona o artigo anterior, serão por conta da empresa beneficiária e depositadas mensalmente à tesouraria municipal, inclusive as rescisórias e de direitos sociais, se for o caso.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá, encerrado os motivos da cessão de pessoal a que alude os incisos I e II do Art. 1º, recolher os servidores a sua origem, responsabilizando-se a empresa pelas despesas que houverem até a data da devolução dos servidores.





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

**Art. 4º** - A formalização das medidas estabelecidas nesta lei, deverá ser através de termo próprio.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de novembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

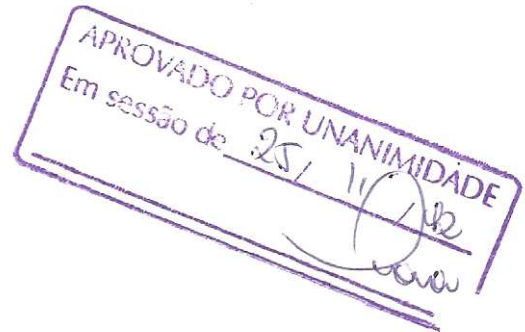
*Operados com o lote centralizado de  
ter. lotes especiais de Silva R.  
Sendo - PT em 25/11/02 Oda*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT 25 / 11 2002

**Ver. WALTER NAVES DE SOUZA**  
Presidente

**Ver. WELITON MARCÓS DE OLIVEIRA**  
Relator

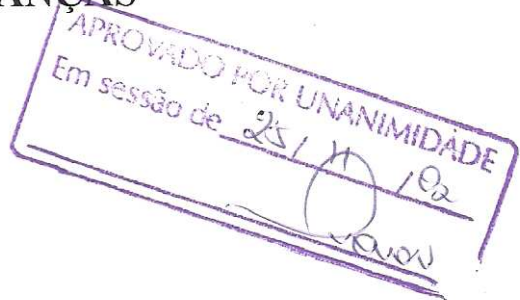
**Verº. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
após efetuar análise do PROJETO DE LEI, em pauta, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida  
matéria é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT, em 25 / 11 2002.

Ver <sup>2002</sup> **JOSÉ RIBEIRO FILHO**  
*Presidente*

  
Ver **Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA**  
*Relator*

  
Ver<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
*Membro*





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

6

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 060/02 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
VALDON VARJÃO (suplente)	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

*J. Santos*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 25/11/02  
*weu*